



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

29/11/2022

ÀS 11:26 Horas

Ass.: .....

**ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA**  
**OTJ nº 166/2022**

**Projeto de Lei nº 151/2022**

Processo nº 193/2022

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

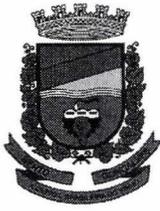
O presente Projeto de Lei, visa alterar dispositivo da Lei Municipal nº 6.905, de 27 de outubro de 2022, que "AUTORIZA A CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA, TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL", com o objetivo de readequar o padrão de vencimento do cargo de Auxiliar de Educação Infantil.

Justifica o Executivo Municipal, que tal alteração se deve ao fato de que, por um lapso, a Secretaria Municipal de Educação equivocou-se ao informar o padrão de vencimento do cargo de Auxiliar de Educação Infantil. Além disso, o estudo de impacto orçamentário-financeiro também foi realizado de forma incorreta, com valores superiores ao da remuneração ora pretendida, que equivale ao padrão de vencimento E-3A.

Ainda, considerando que o impacto orçamentário-financeiro foi realizado utilizando-se valor a maior como base de cálculo, observa-se que há dotação orçamentária favorável, e por isso, dispensou-se a realização de novo estudo.

**Para tanto**, fica alterado o *caput*, do art. 1º, da Lei Municipal nº 6.905, de 27 de outubro de 2022, que "Autoriza a contratação administrativa, temporária e emergencial", que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a efetuar a contratação administrativa, temporária e emergencial de 500 (quinhentos) Cargos na categoria funcional de Auxiliar de Educação Infantil, Carga horária de 30 (trinta) horas semanais e Padrão de vencimento E-3A.



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

**Outrossim**, a presente Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso III, e art. 109, inciso I, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), bem como, atende também, ao disposto no art. 38, inciso III, da Resolução nº 03, de 03 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

**Adv. Dr. Jaime Zandonai - OAB/RS 38.659**  
**Procurador Jurídico**